



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação deve promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo artigo 206, inciso II, da Constituição Federal, acerca do ensino: "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", bem como dos princípios previstos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

Art. 3º Fica vedado no ambiente escolar:

- I – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais;
- III - qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo único. Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar à Secretaria de Estado da Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 4º Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem que será filmado ou gravado.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS, DE PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO
REPÚBLICA. DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação